

	Cr\$
I — para consumo de até 15 m ³ mês	2,11/m ³ ;
II — para consumo acima de 15 m ³ a 50 m ³ /mês	3,60/m ³ ; e
III — para consumo superior a 50 m ³ mês	5,95/m ³ .

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de coleta de esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para usuários residenciais, comerciais e industriais, no Município de São Paulo, são fixadas nas seguintes bases:

	Cr\$
I — para coleta de até 15 m ³ /mês	1,11/m ³ ;
II — para coleta acima de 15 m ³ /mês a 50m ³ /mês	2,55/m ³ ; e
III — para coleta superior a 50 m ³ /mês	4,84/m ³ .

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo das contas, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecida pela SABESP e/ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 3.º — Nas ligações em prédios exclusivamente residenciais, com mais de uma unidade autônoma, as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos serão aplicadas, cumulativamente aos volumes calculados, de acordo com o seguinte critério:

I — até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades residenciais autônomas por 15 m³, a tarifa será a estabelecida para o consumo e/ou coleta de até 15 m³/mês;

II — acima do limite do volume fixado no inciso I deste artigo, até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades residenciais autônomas por 50 m³, a tarifa será a estabelecida para o consumo e/ou coleta acima de 15 até 50 m³, e

III — para o volume mensal que ultrapassar o produto do número de unidades residenciais autônomas por 50 m³, a tarifa será a estabelecida para o consumo e/ou coleta superior a 50 m³/mês.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste Decreto, são consideradas unidades residenciais autônomas as componentes de condomínio com especificação inscrita, na forma da lei.

Artigo 4.º — Para os prédios desprovidos de hidrômetro na ligação de água, o valor da conta será o equivalente ao consumo de 15 m³/mês, calculando-se o valor da conta de esgotos conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 5.º — Para os prédios dotados apenas de ligação de esgotos, o valor da conta será, no mínimo, o equivalente ao da coleta de 15 m³/mês, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 6.º — As ligações de água cujos consumos reais sejam iguais ou inferiores a 5 m³/mês, ou as ligações de água e esgotos cujos consumos reais sejam iguais ou inferiores a 3 m³/mês, pagarão o valor fixo de Cr\$ 10,55/mês.

Artigo 7.º — A Tarifa Base (TB), do fornecimento de água por atacado, para os Municípios da Grande São Paulo, é fixada em Cr\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um cruzeiros) por 1.000 m³.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto n.º 10.992, de 21 de dezembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de maio de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.650, DE 29 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta SBS

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 71, da Constituição Estadual e para fins do artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973;

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e de esgotos se identifica com preço público, cuja fixação, resulta da apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados;

Considerando a estrutura do sistema tarifário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, implantada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 10.207, de 25 de agosto de 1977;

Considerando que de acordo com o Decreto Federal n.º 79.706, de 18 de maio de 1977, o Conselho Interministerial de Preços — CIP, em sessão plenária de Ministros, aprovou a presente majoração de tarifas, conforme Resolução n.º 22/78, de 11 de maio de 1978.

Decreta:
 Art.º 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, são fixadas nas seguintes bases e condições:

I — para consumo de até 15 m ³ /mês:	
a) — categoria residencial	— Cr\$ 24,50/mês;
b) — categoria comercial	— Cr\$ 28,44/mês;
c) — categoria industrial	— Cr\$ 32,07/mês;
II — para consumo acima de 15 até 50 m ³ /mês:	
a) — categoria residencial	— Cr\$ 3,29/m ³ ;
b) — categoria comercial	— Cr\$ 3,80/m ³ ;
c) — categoria industrial	— Cr\$ 4,28/m ³ ;
III — para consumo superior a 50 m ³ /mês:	
a) — categoria residencial	— Cr\$ 4,28/m ³ ;
b) — categoria comercial	— Cr\$ 4,93/m ³ ;
c) — categoria industrial	— Cr\$ 5,57/m ³ ;
IV — para ligações sem hidrômetro:	
a) — categoria residencial	— Cr\$ 32,78/mês;
b) — categoria comercial	— Cr\$ 37,91/mês;
c) — categoria industrial	— Cr\$ 42,75/mês;
V — para fornecimento especial a embarcações:	
a) — por meio de barcas de água	— Cr\$ 23,05/m ³ ; e
b) — através de canalizações de cais ou pontes de atracação	— Cr\$ 24,71/m ³ .

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de coleta de esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nas áreas de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, são fixadas nas seguintes bases e condições:

I — para coleta de até 15 m ³ /mês:	
a) categoria residencial	Cr\$ 16,47/mês;
b) categoria comercial	Cr\$ 19,06/mês;
c) categoria industrial	Cr\$ 21,60/mês;
II — para coleta acima de 15 até 50 m ³ /mês:	
a) categoria residencial	Cr\$ 2,20/m ³ ;
b) categoria comercial	Cr\$ 2,51/m ³ ;
c) categoria industrial	Cr\$ 2,89/m ³ ;
III — para coleta superior a 50 m ³ /mês:	
a) categoria residencial	Cr\$ 2,88/m ³ ;
b) categoria comercial	Cr\$ 3,25/m ³ ;
c) categoria industrial	Cr\$ 3,75/m ³ ;
IV — para ligações sem hidrômetro:	
a) categoria residencial	Cr\$ 21,89/mês;
b) categoria comercial	Cr\$ 25,08/mês;
c) categoria industrial	Cr\$ 28,79/mês.

Parágrafo Único — Para efeito do cálculo das contas, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecida pela SABESP e/ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 3.º — Nas ligações em prédios com unidades autônomas distintas, as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos serão aplicadas cumulativamente e proporcionalmente ao número de unidades de cada categoria, de acordo com o seguinte critério:

I — até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades autônomas por 15 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta de até 15 m³/mês;

II — acima do limite do volume fixado no inciso I deste artigo, até o limite do volume mensal igual ao produto do número de unidades autônomas por 50 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta acima de 15, até 50 m³/mês; e

III — para o volume mensal que ultrapassar o produto do número de unidades autônomas por 50 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta superior a 50 m³/mês.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste decreto, são consideradas unidades autônomas as componentes de condomínio com especificação inscrita, na forma da lei.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 10.993, de 21 de dezembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de maio de 1978.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.651, DE 29 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Jandira, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o terminal de carga da Grande São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 4.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área aproximada de 98.549,50 m² (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, necessário à FEPASA para o terminal de carga da Grande São Paulo, imóvel esse que consta pertencer a Liceu Coração de Jesus, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6069/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (C) de coordenadas X = 266,60 e Y = - 27.648,55, seguem: 95,2500 m em curva pela cerca divisa até o ponto (K) de coordenadas X = 256,45 e Y = - 27.742,60, confrontando com a FEPASA; 96,5000 m em curva pela cerca divisa até o ponto (L) de coordenadas X = 287,00 e Y = - 27.834,05, confrontando com a FEPASA; 38,0000 m em curva pela cerca divisa até o ponto (M) de coordenadas X = 307,55 e Y = - 27.865,50, confrontando com a FEPASA; 86,0908 m em reta pela cerca divisa, com rumo 52º22'59" NW até o ponto (N), confrontando com a FEPASA; 107,2528 m em reta pela cerca divisa, com rumo 51º30'40" NW até o ponto (O), confrontando com a FEPASA; 43,4493 m em reta pela cerca divisa, com rumo 62º48'57" NW até o ponto (P), confrontando com a FEPASA; 10,8784 m em reta pela cerca divisa, com rumo 71º13'55" NW até o ponto (Q), confrontando com a FEPASA; 270,5118 m em reta pela cerca divisa, com rumo 07º58'06" NW até o ponto (R), confrontando com Guido Bacarelli; 146,4621 m em reta pela faixa divisa, com rumo 71º19'26" SE até o ponto (S), confrontando com o proprietário; 341,7769 m em reta pela faixa divisa, com rumo 47º09'29" SE até o ponto (T), confrontando com o proprietário; 183,6938 m em reta pela cerca divisa, com rumo 21º25'30" SE, confrontando com Predial Estevão até o ponto (C) de partida.
 Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.
 Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de maio de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.652, DE 29 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Jandira, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o terminal de carga da Grande São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área aproximada de 19.668,50m² (dezenove mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Jandira, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para o terminal de carga da Grande São Paulo, imóvel esse que consta pertencer a Predial Estevão com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6069-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) de coordenadas X=359,60 e Y= -27.504,65, seguem: 77,4700m em reta pela cerca divisa, com rumo 51º17'18" SW até o ponto (B), confrontando com a FEPASA; 95,0000m em curva pela cerca divisa até o ponto (C) de coordenadas X=266,60 e Y= -27.648,55, confrontando com a FEPASA; 109,4047m em reta pela cerca divisa, com rumo 21º25'30" NW até o ponto (D), confrontando com o Liceu Coração de Jesus; 165,5000m acompanhando a margem direita do Rio Barueri Mirim até o ponto (E) de coordenadas X=455,50 e Y= -27.547,95, confrontando com o mesmo; 10,5000m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) de coordenadas X=441,95 e Y= -27.547,00, confrontando com o Frigorífico Jandira; 39,5000m acompanhando a cerca divisa até o ponto (G) de coordenadas X=436,60 e Y= -27.508,55, confrontando com o Frigorífico Jandira; 53,0000m acompanhando a cerca divisa até o ponto (H) de coordenadas X=386,65 e Y= -27.493,00, confrontando com o Frigorífico Jandira; 18,1033m em reta pela cerca divisa, com rumo 38º36'37" SW até o ponto (I), confrontando com o Frigorífico Jandira; 9,2812m em reta pela cerca divisa, com rumo 71º28'03" SW até o ponto (J), confrontando com o Frigorífico Jandira; 13,6539m em reta pela cerca divisa com rumo 40º20'22" SE, confrontando com o Frigorífico Jandira até o ponto (A) de partida.
 Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.
 Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de maio de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais